



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

PROCESSO Nº 1026 /2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 31 de 02 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 14 horas do dia 07 de junho do corrente ano, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP -Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Itanhaém à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 3.555/2000 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a Lei Complementar Federal nº.123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº 3.923, de 14 de maio de 2014.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo de Procuração;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Modelo de Vistoria Técnica;

Anexo IX – Modelo de Declaração de dispensa de vistoria técnica;

Anexo X – Minuta do Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP -INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM À REDE MUNDIAL INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 30 MBPS, FULL DUPLEX, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1 - O preço global máximo, estimado para a fornecimento dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), respeitando os preços unitários fixados em cada item do Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cuja atividade descrita no Contrato Social seja compatível com o objeto da contratação. As empresas deverão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

preencher todas as condições de credenciamento constantes neste Edital e **comparecer através de representante devidamente credenciado**. Será **vedada** a participação da empresa na etapa de lances, sem a presença de um representante.

4.2- Será vedada a participação:

4.2.1 Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de representantes comerciais, de empresas em regime de falências ou concordatas, estando também abrangida pela proibição aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, permitindo somente as detentoras da solução, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3- visita técnica.

4.3.1- As proponentes poderão, se for de seu interesse, visitar o local onde o serviço será prestado, a fim de conhecer as condições de instalação e buscar informações mais detalhadas junto a Contratante, que poderá ser agendada através do telefone (13) 3421- 4450, de terça à sexta-feira, no horário de 13h00min as 18h00min , com o Diretor de Patrimônio e Suprimentos. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) antes da abertura do certame.

4.3.2 - Após a vistoria técnica, será fornecida ao licitante Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do trabalho solicitado, o qual deverá integrar o envelope nº 02 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

4.3.3 - A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital, o qual deverá integrar o envelope nº 02 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO. Em caso de ausência do referido documento, o representante da licitante poderá fazer constar na Ata da Sessão Pública a plena aceitação dos termos do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

5.1 – Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

5.1.1 – Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao pregoeiro:

5.1.1.2 - Cópia do documento de identificação com fé pública, com foto (será aceito RG – Carteira de Identidade Civil, CNH – Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade expedido por órgão de registro profissional;

5.1.1.3 - Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

5.1.1.4 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

5.1.1.5 - a entrega da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);

5.1.1.6 - A entrega da Declaração de condição de ME ou EPP para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do Anexo IV.

5.1.1.6.1 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo IV leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

5.1.1.6.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2 – Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.4 – A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

5.5 – A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

6. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
AO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
(NOME DA EMPRESA)
C.N.P.J nº __. __. __/ ____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

(NOME DA EMPRESA)

C.N.P.J nº _____.____.____/____

6.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 60 (sessenta) minutos antes da abertura da sessão pública.

6.2.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, com a seguinte identificação:

6.2.1.1 - “À Câmara Municipal de Itanhaém, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.

6.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta de preços, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.3- Deverão estar consignados na proposta:

7.3.1 - Razão social do proponente, CNPJ, endereço, nº telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco, nome e documento do Representante Legal ou Procurador;

7.3.2 - Declaração de ciência de todas as condições previstas no Termo de Referência;

7.3.3 - Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;

7.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua abertura.

7.4 - A proposta de preços deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que apresentar objeto que não corresponda integralmente às características especificadas nos Anexos do edital ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.5 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.6 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.6.1 - Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.6.2 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.6.3 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.6.4 Estudos setoriais;

7.6.5 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.8 - No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos e devem constar do envelope “documentos para habilitação” os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - No caso de empresário individual, o registro comercial;

8.1.1.2 - No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;

8.1.1.3 - No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

8.1.1.4 - No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1.6 - O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.1.2.2 - Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

8.1.2.2.1 - à Seguridade Social – INSS;

8.1.2.2.2 - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.3 - à Fazenda Pública Federal;

8.1.2.2.4 - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

8.1.2.2.5 - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

8.1.3 - Regularidade Trabalhista

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 – Qualificação Técnica

8.1.5.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de material com as características do objeto da licitação;

8.1.5.1.2 – Atestado de Vistoria Técnica (conforme modelo Anexo VIII) ou Declaração de dispensa de vistoria técnica (conforme modelo Anexo IX)

8.1.6 – Outras Comprovações

8.1.6.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (Anexo VI).

8.1.6.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).

8.2 - Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

8.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

8.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O julgamento das propostas e dos documentos de habilitação processa-se em quatro fases sucessivas, detalhadas abaixo:

9.1.1 - Fase da primeira classificação preliminar:

9.1.1.1 - Nesta fase, o pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital , sendo desclassificadas as propostas:

9.1.1.1.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.1.1.1.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

9.1.1.1.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.1.1.1.4- Cujo preço unitário apresentar valor superior ao Valor Referencial Máximo indicado na planilha dos itens do Anexo I – Termo de Referencia.

9.1.1.1.5- Que contiverem preços inexequíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas destas irregularidades, consoante o artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

9.1.1.3 - As propostas classificadas serão ordenadas em função do critério do MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se como melhor proposta a que apresentou o menor preço, a segunda melhor proposta a que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente.

9.1.1.4 - Havendo propostas com o mesmo valor, será feito sorteio na mesma sessão para desempatá-las.

9.1.1.5 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para proceder ao exame de adequação das propostas.

9.1.2 - Fase de lances:

9.1.2.1 - Participarão desta fase apenas os seguintes licitantes que não tiveram suas propostas desclassificadas na fase anterior:

9.1.2.1.1 - O autor da proposta de menor preço, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até dez por cento superiores ao valor da proposta de menor preço, ou;

9.1.2.1.2 - Se não existirem pelo menos três propostas que preencham os requisitos descritos no subitem anterior, os três licitantes que formularam as melhores propostas, ou seja, que apresentaram os três menores preços.

9.1.2.2 - A fase de lances é iniciada pelo pregoeiro, que convidará, individualmente e de forma seqüencial, os licitantes qualificados, segundo o critério previsto nos subitens anteriores, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.1.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.1.2.4 - Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.5 - Ficarão estipulados um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance, podendo ser ampliado a critério do pregoeiro.

9.1.2.6 - Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

9.1.2.7 - O julgamento será realizado pelo valor global, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) e os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.

9.1.2.8 - Para a fase de lances deverão ser observadas a **redução mínima** entre os lances de R\$ 100,00

9.1.2.9 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

9.1.2.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.1.2.11 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, no termos do item 16.

9.1.2.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.1.2.13 – A licitante vencedora na etapa de lances deverá reformular a proposta de preços, nos casos de redução no valor do item, e encaminhar ao pregoeiro no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término da sessão.

9.1.3 - Fase da segunda classificação preliminar:

9.1.3.1 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a uma nova ordenação das propostas, utilizando-se novamente o critério do menor preço e verificará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado, da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.3.2 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor da melhor proposta para que seja obtido um preço menor.

9.1.3.3 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.4 - Fase de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4.1 - Concluída a fase anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preço, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Verificado o não atendimento de tais condições, o licitante será inabilitado.

9.1.4.2 - É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.1.4.3 - Se o licitante que apresentou a proposta de menor preço for inabilitado, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do autor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, até que um licitante seja considerado habilitado, sendo tal licitante declarado vencedor.

9.1.4.4 - Em ocorrendo à hipótese do item anterior (inabilitação do licitante que apresentou a proposta de menor preço), o Pregoeiro poderá, antes de abrir o envelope de habilitação do licitante seguinte, proceder à negociação direta com este, com vista à obtenção de um preço menor do que o anteriormente oferecido por ele.

9.1.4.5 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a proposta de menor preço será adjudicada pelo Pregoeiro e submetida ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém para homologação.

9.1.4.7 - Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, a licitante vencedora do certame será convocada para assinatura do Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura.

9.1.4.8 - Se a empresa convocada não comparecer para assinatura do contrato, injustificadamente, aplicar-se-á o disposto no item 14.1, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.1.4.9 - Os envelopes de habilitação não abertos pelo Pregoeiro ficarão em seu poder até o vencimento do prazo de validade das propostas, fixado neste edital, ou até que seja celebrada a contratação.

10. DA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de propostas e de habilitação. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP e dirigida à autoridade subscritora do Edital. Fica vedado o envio e recebimento por outro meio como fax, sedex, email, etc.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ao final da sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 - O recurso contra a decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo.

12.4 - O licitante não credenciado não poderá interpor recurso, mas poderá valer-se do direito constitucional de petição, o qual se processará sem efeito suspensivo.

12.5 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, depois de proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – Itanhaém/SP.

13 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a sua documentação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

13.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

13.3 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

13.5 Havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itanhaém e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 cometer fraude fiscal;

14.1.2 apresentar documento falso;

14.1.3 fazer declaração falsa;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

14.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 não manter a proposta.

14.2 Para os fins da subcondição

14.2.1 - reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

14.3 - Além das sanções previstas no item 14.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes: a) advertência; b) multa: As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

14.3.1 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.2 - Após trinta dias de atraso na entrega dos produtos, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o fornecedor a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada.

14.3.3 - Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas no Termo Contratual.

14.4 - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.5 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa do item 14.3.2.

14.6 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.7 - No caso das penalidades previstas no item 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços da Câmara Municipal de Itanhaém, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Se na ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

15.4 - O adjudicatário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.

15.5-Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.6-Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital;

15.7-Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

15.8 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

15.9 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

15.10 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, nos termos e condições previstas neste Edital.

15.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

15.13 - O foro do contrato será o da Comarca de Itanhaém/SP.

16 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 - A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos envelopes de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

16.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4 - Em caso de empate será assegurada, neste certame, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

16.5 - Considerar-se-ão empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.6 - Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.6.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.6.2 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória;

16.6.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.2 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP e dirigida à autoridade subscritora do Edital. Fica vedado o envio e recebimento por outro meio como fax, sedex, email, etc.

17.3 - Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, na Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo –Itanhaém/SP pelo telefone (13) 3421-4450, bem como pelo e-mail: compras@camaraitanhaem.sp.gov.br das 9h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira.

18 – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

19.1 - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 24 de maio de 2016.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1026/2016

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP -Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Itanhaém à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

2 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, com suporte técnico incluso.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	PARCELA	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO R\$ 86.000,00					



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES MINIMAS EXIGIDAS:

3.1 - Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores da Câmara Municipal de Itanhaém aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, via fibra óptica, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 30 Mbps (trinta megabits por segundo) em um único canal;

3.2 - Deverá ser fornecido, de imediato, 4 (quatro) endereços IPs válidos, preferencialmente contíguos, porém nada impede da entrega de endereços intercalados.

3.3 - Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da Contratante.

3.4 - Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários.

3.5 - Os serviços de acesso à internet para Sede da Contratante deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da Contratante e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

3.6 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

3.7 - A contratada deverá fornecer o link obrigatoriamente por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio. A fibra óptica que for



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

utilizada nas dependências da Contratante devesse ser apropriada para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo.

3.8 - A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da Contratante (sem responsabilidade da Contratada).
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.9 - O link deverá possuir latência máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

3.10 - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

- a) A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
- b) Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
- c) As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;
- d) Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- e) Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

f) Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede da Contratante e o 1º roteador PE (Provider Edge) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada.

3.11 - Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

a) Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;

b) Deve permitir a instalação em rack de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação; Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;

c) Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);

d) O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

e) Deve ser capaz de rotear, no mínimo, 170.000 pps (cento e setenta mil pacotes por segundo), considerando pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes; Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;

f) Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet; Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo Gigabit com conector RJ-45;

g) Esta interface deve suportar autonegociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;

h) Deve ser gerenciável via SSHv2.

i) Deve suportar gerenciamento NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;
- k) Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- l) Deve ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;
- m) Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de troubleshooting.
- n) Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH.
- o) O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
- p) Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados.
- q) Devem ser suportadas, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

3.11 - O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminalNETwork), SMTP(Simple MailTransferProtocol),POP3 (Post Office Protocolversion 3), LDAP (LightweightDirectory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

3.11 - A Contratada deverá disponibilizar ou indicar, de forma gratuita, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

3.12 - A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - Justifica-se a contratação dos serviços em regime continuado, tendo em vista serem eles essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Itanhaém.

5 - DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

5.1.3. Da permissividade da subcontratação:

5.1.3.1 Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referencia, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

5.1.3.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

5.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.2.1- A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Referencia , só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

5.2.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

5.2.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.

5.2.2 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

5.2.3 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de facsímile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.

5.2.3.1 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.

5.2.3.2 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.

5.2.3.3 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

5.2.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

5.2.4.1 Quando não for possível ao Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

5.2.4.2 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.3 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

5.3.1 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.3.2 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

5.3.3 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo.

5.3.4 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

5.3.5 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.3.5.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.3.5.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

5.3.5.2 Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5(cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

5.3.6 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

5.3.7 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

5.3.8 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.3.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.3.8.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.4. Suporte de Serviços:

5.4.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

5.4.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.4.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.4.3.1 A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

5.4.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

5.4.5 Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

5.4.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.5.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.7 Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

5.4.7.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.7.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.7.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.8 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.9 Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação; Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

5.4.9.1 O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a Contratante.

5.4.10 O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

5.4.11 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

5.4.12 A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

5.4.12.1 A assistência técnica de que trata o subitem 5.4.12 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

5.4.12.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 - O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

6.1.1- Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.1.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2 - Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

6.2 - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazerem virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

6.4- O serviço será considerado aceito quando:

6.4.1 - A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Contratante através de ligação telefônica gratuita (0800);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.2 - Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

6.4.3 - O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

6.4.4- O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

6.4.5- O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

6.4.6 - Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

7.2- Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

7.3 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

7.5 - Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.8.1 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

7.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

7.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.11 - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

7.12 - Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.14 - Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

7.15 - Designar, na data de assinatura do contrato à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

7.15.1 - Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

7.16 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

7.17 - Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

7.18 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

7.19 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

7.20 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.21 - Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.22 - Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2 - Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infra-estruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

8.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.5 - Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

8.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

8.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

8.8 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência .

9. DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1 - Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.

9.1.2 - O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no acordo de Nível de Serviço (item 5.2).

9.2 - Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \times 100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438.$$

365

365

9.4 - A instalação será paga em parcela fixa única. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Fax		Email	
Banco		Agencia		Conta	
Representante Legal / Procurador					
RG		CPF			

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP -INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM À REDE MUNDIAL INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 30 MBPS, FULL DUPLEX, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, com velocidade mínima	MÊS	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, com suporte técnico incluso.				
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	PARCELA	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL R\$					

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão Presencial 04/2016 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelos seguintes valores:

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 90 (noventa) dias.

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Pregoeiro:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2016 e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do documento de identidade

ANEXO IV

Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do documento de identidade

ANEXO VI

Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Ao

Pregoeiro

Nome da Empresa

Município /UF

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial nº 04/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
Modelo de Procuração

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itanhaém
Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão
Presencial n.º 04/2016, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito
de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura, com firma reconhecida do outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII
MODELO DE VISTORIA TÉCNICA

Empresa: _____
_____, CNPJ: _____, sediada à
_____, por meio de seu representante, o Sr.
_____, CPF nº _____,

atesta e declara sob as penas da lei, que vistoriou e conheceu as condições em que serão prestados os serviços de fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP -Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Itanhaém à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante da Câmara Municipal

Assinatura do Representante da Empresa Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Empresa: _____

_____, CNPJ: _____, sediada à
_____, por meio de seu representante, o Sr.
_____, CPF nº _____,

atesta e declara sob as penas da lei, **que dispensei a visita técnica** para conhecimento das condições em que serão prestados os serviços de fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP -Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de Itanhaém à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 30 Mbps, FULL DUPLEX, através de fibra óptica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local, _____ de _____ de 2016.

Ass.

Nome:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP -INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM À REDE MUNDIAL INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 30 MBPS, FULL DUPLEX, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

CONTRATO N° ____/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Rua João Mariano Ferreira, n° 229, Vila São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP -INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM À REDE MUNDIAL INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 30 MBPS, FULL DUPLEX, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº __/2016 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº /2016, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2 - Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ _____ (_____).

2.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos serviços e mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo fiscal de contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

2.3 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Divisão de Finanças da Câmara, localizado em mesmo endereço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionadas supra.

2.4 - Em caso de contestação de informação contida na nota fiscal ou fatura, a Câmara de Itanhaém pagará à adjudicatária a importância correspondente àquilo que for aprovado.

2.5 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

2.6 - O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Câmara ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.7 - O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 - A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número de sua conta bancária e da Agência e anexar Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao edital da licitação Pregão Presencial nº __/2016.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5 – A execução contratual será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1- À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação Pregão Presencial nº __/2016, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) iniciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início de serviços a ser expedida pela Divisão de Patrimônio e Suprimentos, da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, a efetiva execução dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação Pregão Presencial nº __/2016;
- b) fornecer, no ato de sua contratação, todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução do objeto da presente contratação;
- c) permitir a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
- d) assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- e) atender de imediato às reclamações da CONTRATANTE sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas, materiais e técnica de primeira qualidade, observando-se orientações da CONTRATANTE;
- g) apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- h) arcar, exclusivamente, com todos os custos relativos à realização completa dos serviços contratados, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato;
- i) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- j) assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

m) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1 expedir a ordem de início de serviços;

8.2 indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.3 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.4 comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.5 proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.6 prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.7 convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

8.8 encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

9.2 – A fiscalização exercida pela Câmara não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o setor competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

9.4 – A Câmara poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

9.5 – A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.

9.6 – À Câmara é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

10.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

10.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos s cadastrais.

10.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

a). A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

b). Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;

c). Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

d). Não cumprimento de determinação deste instrumento.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11.4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
VER. TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itanhaém – SP

EMPRESA REPRESENTANTE
FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

C.P.F.

2- _____

Nome:

C.P.F